ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0053/2021_CLT

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *DESIGN* GRÁFICO PARA A ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.03.03 17:35:40 Z

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de serviços de *design* gráfico da **Águas do Norte S.A.**.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços.
3. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a produção dos materiais identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, obedecendo também às regras discriminadas no Manual de Identidade Corporativa da **Águas do Norte S.A.**, conforme **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
4. Os serviços a adquirir ao abrigo do presente contrato são serviços de *design* gráfico para diversos bens, tais como publicidade para imprensa escrita, *banners* digitais, cartazes para impressão, cartazes digitais, folhetos dípticos e trípticos, brochuras, publicações, outdoors, *muppies*, *roll ups*, paginação da agenda de eventos, cartões-de-visita, imagens de banco de imagens.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto os serviços de *design* gráfico para a **Águas do Norte, S.A.**, tudo melhor descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).

3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O preço base do procedimento é de 9 000,00 EUR (*nove mil euros*) para o período de execução contratual de 12 (*doze*) meses e de 18 000,00 EUR (*dezoito mil euros*) para o prazo de execução máximo de 24 (*vinte* e *quatro*) meses, caso se efetive a renovação prevista, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. Não obstante o referido nos pontos anteriores, são também definidos os preços base unitários máximos para cada tipo de suporte de comunicação:

TIPOS DE SUPORTE DE COMUNICAÇÃO	Preço base unitário (€/un)
Folhetos díptico - criação (inclui arte final)	150,00 €
Folheto díptico - alteração	75,00 €
Folheto tríptico - criação (inclui arte final)	200,00 €
Folheto Tríptico - alteração	100,00 €
Brochura A5 até 16 páginas - criação (inclui arte final)	250,00 €
Brochura A5 até 16 páginas - alteração	125,00 €
Brochura superior A5 até 16 páginas - criação (inclui arte final)	400,00 €
Brochura superior A5 até 16 páginas - alteração	200,00 €
Anúncio de imprensa - Página inteira - criação (inclui arte final)	150,00 €
Anúncio de imprensa - Página inteira - alteração	75,00 €
Anúncio de imprensa - 1/2 página - criação (inclui arte final)	100,00 €
Anúncio de imprensa - 1/2 página - alteração	50,00 €
Anúncio de imprensa - Rodapé ou 1/4 de página - criação (inclui arte final)	80,00 €
Anúncio de imprensa - Rodapé ou 1/4 de página - alteração	40,00 €
Cabeçalho digital estático - criação (inclui arte final)	70,00 €
Cabeçalho digital estático - alteração/redimensionamento	35,00 €

TIPOS DE SUPORTE DE COMUNICAÇÃO	Preço base unitário (€/un)
Cabeçalho digital animado - criação (inclui arte final)	100,00 €
Cabeçalho digital animado - alteração/redimensionamento	50,00 €
Banner digital estático - criação (inclui arte final)	30,00 €
Banner digital estático - alteração redimensionamento	15,00 €
Banner digital animado - criação (inclui arte final)	60,00 €
Banner digital animado - alteração/redimensionamento	30,00 €
Cronos/roll-up , muppies e lonas até 1,2m de largura - criação (inclui arte final)	150,00 €
Cronos/roll-up , muppies e lonas até 1,2m de largura - alterações	75,00 €
Painéis, outdoors e lonas até 5m de largura - criação (inclui arte final)	200,00 €
Painéis, outdoors e lonas até 5m de largura - alterações	100,00 €
Painéis, outdoors e lonas mais de 5m de largura - criação (inclui arte final)	300,00 €
Painéis, outdoors e lonas mais de 5m de largura - alterações	150,00 €
Criação de logotipo/ ícones (inclui arte final)	40,00 €
Arte final de estacionário para produção (à peça)	50,00 €
Fundo PPT	25,00 €
Fundo Desktop	25,00 €
Pasta para documentos A4 (inclui arte final)	100,00 €
Placa de obra - criação (inclui arte final)	70,00 €
Placa de obra - alteração	35,00 €
Placas de sinalética - criação (inclui arte final)	70,00 €
Placas de sinalética - alteração	35,00 €
Monofolha (frente) - convites, postais, calendários, diplomas - criação (inclui arte final)	100,00 €
Monofolha (frente) - convites, postais, calendários, diplomas - alteração	50,00 €
Monofolha (frente e verso) - convites, postais, calendários, diplomas - criação (inclui arte final)	150,00 €
Monofolha (frente e verso) - convites, postais, calendários, diplomas - alteração	75,00 €
Cartazes - criação (inclui arte final)	100,00 €
Cartazes - alteração	50,00 €
Aplicação de logotipo em *merchandising*	75,00 €
Esquemas de processo ETA/ETAR (inclui arte final)	200,00 €
Paginação de documentos - valor por página	5,00 €
Imagens para inclusões diversas	25,00 €

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a aquisição de serviços de *design* gráfico para a **Águas do Norte, S.A.**, identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 12 (*doze*) meses, contado da data da sua outorga, com possibilidade de renovação por mais 1 (*um*) período de tempo de igual duração, até ao limite máximo de 24 (*vinte e quatro*) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato considerar-se-á renovado automaticamente por igual período de 12 (*doze*) meses, exceto em caso de denúncia realizada pela entidade adjudicante, mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário, com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias em relação ao termo do prazo inicial.
3. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:

a) Prestação de serviços de *design* gráfico para a **Águas do Norte, S.A.** de acordo com a tipologia de materiais identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;

b) Prestação dos serviços referidos na alínea anterior de acordo com os seguintes prazos:

- Prazo máximo de resposta de **10 (*dez*) dias úteis** após solicitação por parte da **Águas do Norte, S.A.,** através de comunicação escrita (via email), para a globalidade dos materiais objeto do presente contrato;
- Prazo máximo de **48 (*quarenta e oito*) horas**, após solicitação por parte da **Águas do Norte, S.A.,** através de comunicação escrita (via email), para os serviços de natureza urgente, não planeados e de caráter pontal durante a vigência do contrato;

c) Os entregáveis objeto da presente prestação de serviços devem ser disponibilizados à **Águas do Norte, S.A.** no prazo referido na alínea anterior, cujo envio deve ser remetido para a seguinte morada:

Águas do Norte, S.A., Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 13.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 14.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 15.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços previstos no **Anexos I** ao presente Caderno de encargos, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder à prestação de serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de prestação de serviços.
3. Os serviços serão prestados no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º.
4. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

Cláusula 16.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação dos serviços bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 17.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 21.º do Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) A não prestação dos serviços no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 18.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo previsto para entrega dos suportes de comunicação objeto do contrato, de 2% (*dois por cento*) do valor da prestação por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de resposta ao convite para celebração de um

contrato optativo relativo a serviços previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, de 2% (*dois por cento*) do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 19.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação de prestação de serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 b) Atraso na prestação de serviços objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 5.000,00 EUR.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 21.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 22.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 16º da Carta Convite caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 23.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 24.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição

contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu *site* http://www.addp.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 27.ª

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 28.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 29.º

(Contagem dos prazos)

a) Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Especificações técnicas

Prestação de serviços de *design* gráfico para suportes de comunicação de vários tipos, obedecendo às regras descriminadas no Manual Corporativo da Águas do Norte, S.A., disponibilizado em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Os materiais a produzir ao abrigo da presente prestação de serviços são os seguintes:

TIPOS DE SUPORTE DE COMUNICAÇÃO
Folhetos díptico - criação (inclui arte final)
Folheto díptico - alteração
Folheto tríptico - criação (inclui arte final)
Folheto Tríptico - alteração
Brochura A5 até 16 páginas - criação (inclui arte final)
Brochura A5 até 16 páginas - alteração
Brochura superior A5 até 16 páginas - criação (inclui arte final)
Brochura superior A5 até 16 páginas - alteração
Anúncio de imprensa - Página inteira - criação (inclui arte final)
Anúncio de imprensa - Página inteira - alteração
Anúncio de imprensa - 1/2 página - criação (inclui arte final)
Anúncio de imprensa - 1/2 página - alteração
Anúncio de imprensa - Rodapé ou 1/4 de página - criação (inclui arte final)
Anúncio de imprensa - Rodapé ou 1/4 de página - alteração
Cabeçalho digital estático - criação (inclui arte final)
Cabeçalho digital estático - alteração/redimensionamento
Cabeçalho digital animado - criação (inclui arte final)
Cabeçalho digital animado - alteração/redimensionamento
Banner digital estático - criação (inclui arte final)
Banner digital estático - alteração redimensionamento
Banner digital animado - criação (inclui arte final)
Banner digital animado - alteração/redimensionamento
Cronos/roll-up , muppies e lonas até 1,2m de largura - criação (inclui arte final)
Cronos/roll-up , muppies e lonas até 1,2m de largura - alterações
Painéis, outdoors e lonas até 5m de largura - criação (inclui arte final)
Painéis, outdoors e lonas até 5m de largura - alterações

TIPOS DE SUPORTE DE COMUNICAÇÃO
Painéis, outdoors e lonas mais de 5m de largura - criação (inclui arte final)
Painéis, outdoors e lonas mais de 5m de largura - alterações
Criação de logotipo/ ícones (inclui arte final)
Arte final de estacionário para produção (à peça)
Fundo PPT
Fundo Desktop
Pasta para documentos A4 (inclui arte final)
Placa de obra - criação (inclui arte final)
Placa de obra - alteração
Placas de sinalética - criação (inclui arte final)
Placas de sinalética - alteração
Monofolha (frente) - convites, postais, calendários, diplomas - criação (inclui arte final)
Monofolha (frente) - convites, postais, calendários, diplomas - alteração
Monofolha (frente e verso) - convites, postais, calendários, diplomas - criação (inclui arte final)
Monofolha (frente e verso) - convites, postais, calendários, diplomas - alteração
Cartazes - criação (inclui arte final)
Cartazes - alteração
Aplicação de logotipo em merchandising
Esquemas de processo ETA/ETAR (inclui arte final)
Paginação de documentos - valor por página
Imagens para inclusões diversas

ANEXO II

Manual de Identidade Corporativa da Águas do Norte S.A.

(documento disponibilizado em anexo)